



RECOMENDAÇÃO

Recomendação emitida por iniciativa própria ao abrigo do art.º 1. e da alínea c) do art.º 8 do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.

Assunto: Esta recomendação visa uma proposta para a realização de um projeto integrado no âmbito material do Decreto-Lei 27/2016 de 23 de agosto, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei 13/93, de 13 de abril que aprova a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, da qual foram signatários os Estados-Membros do Conselho da Europa.

O abandono de animais é um flagelo que deverá ser combatido através da evolução da legislação, da regulamentação municipal, da **sensibilização e formação da sociedade** e da **adoção de medidas aptas a combater os motivos que levam o ser humano a optar pelo abandono** das outras espécies animais.

Primeiro, porque a legislação aplicável (Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto) determina que o Estado tem um papel em garantir. Veja-se o seu Artigo 1.º:

“Artigo 1.º

O Estado assegura a integração de preocupações com o bem-estar animal no âmbito da Educação Ambiental (...)”

Segundo, considerando que o artigo 13.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estipula, que dado que os animais são seres sencientes, a União e os Estados-Membros (onde se incluem os órgãos da administração local), devem ter planeamento em conta com as exigências em matérias de bem-estar dos animais.

Terceiro, a grande maioria de detentores de cães e gatos enquanto animais de companhia não possuem conhecimentos aprofundados que auxiliem no processo de integração destes animais na família, sendo esta uma das principais causas para a “devolução” dos animais após a sua adoção ou para o seu abandono. Porque a legislação aplicável (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) determina que o Município tem um papel em garantir. Veja-se o seu Artigo 33.º:

“Artigo 33.º

Competências materiais

u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”



Provedoria Municipal
dos Animais de Lisboa



Câmara Municipal de Lisboa

Recomenda-se que o “Portal do Animal” seja desenvolvido com as seguintes temáticas:

- Política Animal;
- Parceiro Perfeito (algoritmo que permite um “*perfect match*” com um animal de companhia, no processo de adoção)
- Casa dos Animais (site institucional);
- Provedoria dos Animais (site institucional);
- LX Cras (site institucional);
- Quinta Pedagógica dos Olivais (site institucional);
- LX Academia Pet (área dedicada à formação dos munícipes, através de log in);
- Legislação.

De forma a realizar a manutenção deste portal, recomenda-se:

- Alojamento do site domínio da Câmara Municipal de Lisboa;
- Criação e gestão de conteúdos nas diversas páginas do portal, concretizado através da responsabilidade dos respetivos departamentos, nomeadamente Marca e Comunicação, Casa dos Animais de Lisboa, LXCras, Quinta Pedagógica dos Olivais e Provedoria Municipal dos Animais de Lisboa;
- Conteúdos criados sob supervisão e colaboração do Departamento de Marca e Comunicação, da Câmara Municipal de Lisboa;
- Criação do algoritmo através de questionário construído pela Casa dos Animais e da Provedoria dos Animais;
- Área de formação “LX Academia Pet”, da responsabilidade da Provedoria Municipal dos Animais de Lisboa e da Casa dos Animais de Lisboa.

Acresce referir que com a criação do “Portal do Animal”, o Município de Lisboa será, uma vez mais pioneiro e inovador, com recurso à utilização de meios digitais e tecnológicos, na promoção de um projeto inovador na área do bem-estar animal.

Na certeza do acolhimento da melhor compreensão de V. Exas,

Lisboa, 22 de fevereiro de 2023

O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa

Pedro Emanuel Paiva
Provedoria dos Animais de Lisboa